# O Papel do Direito Econômico Diante da Crise do Covid-19

The Role of Economic Law in Facing the Covid-19 Crisis

El Papel del Derecho Económico Frente a la Crisis del Covid-19

Karla Vitória Santos Viana

**RESUMO**

Nesta breve exposição, será discutido com a crise político-econômica conjugou-se, além de ser apresentado a importância do Direito Econômico no meio desta pandemia, e seus impactos globais. Debate-se também o papel da economia diante a crise do Covid-19, essa recente crise causada pela pandemia do Covid-19 vem exigindo um grande esforço de coordenação estatal, além de reativar algumas séries de questões jurídicas, esta crise vem criando um laboratório para ferramentas jurídicas, revigorando instrumentos tradicionais e abrindo espaço para inovações.

**PALAVRAS-CHAVE**: covid-19; crise econômica; pandemia; direito econômico;

**ABSTRACT**

In this brief presentation, it will be discussed how the political-economic crisis has come together, in addition to presenting the importance of economic law in the midst of this pandemic, and its globais impact. The role of the economy is debated in the face of the Covid-19 crisis. The recent crisis caused by the Covid-19 pandemic has been demanding a great effort of state coordination, in addition to reactivating some series of legal issues, this crisis has been creating a laboratory for legal tools, reinvigorating traditional instruments and opening space for innovations.

**KEYWORDS**: covid-19; economic crisis; pandemic; economic right;

## INTRODUÇÃO

O Direito Econômico originou-se e progrediu-se em meio de crises e guerras do século XX. Somente após a Segunda Guerra Mundial ocorreu a consolidação da suma importância da atuação do Estado na economia. Sendo que o Estado não poderia permitir que a crença da ordem natural da economia governasse os fenômenos econômicos.

Surgem, desta forma, normas e regras a fins de conduzir e disciplinar o fenômeno econômico. Tendo como objetivo combater o abuso do Poder Econômico, e o controle deste

Poder. Este ramo jurídico que nasceu como um "Direito de Guerra", consolidou-se como instrumento da implementação de políticas públicas.

A recente crise causada pela pandemia do Covid-19 vem exigindo um grande esforço de coordenação estatal, além de reativar algumas séries de questões jurídicas, que incluem as relações trabalhistas, econômicas, a livre-concorrência, entre tantos outros. Esta crise criou um verdadeiro laboratório para ferramentas jurídicas, revigorando instrumentos tradicionais e abrindo espaço para inovações.

É de imensa importância, entender esses movimentos regulatórios no contexto da pandemia, sendo fundamental para extrairmos lições desse momento de acelerada experimentação institucional, inclusive para aproveitar aquelas positivas no momento póspandemia.

Nesse breve presente artigo, discutiremos sobre a importância do Direito Econômico neste momento de pandemia do Covid-19, bem como, seus impactos tanto mundiais, quanto nacionais.

## PAPEL DO DIREITO ECONÔMICO DIANTE DA CRISE DO COVID-19

Diante da presente crise, oriunda pela Covid-19, o papel do Direito Econômico se torna evidentemente fundamental. A atual crise sanitária exige justamente a desmobilização de vários setores da economia, que devem ser não só mobilizados, como até mesmo ampliado. Tornandose imprescindível a garantia da renda das pessoas, independentemente de estarem empregadas ou não, bem como, o abastecimento de produtos básicos e o funcionamento contínuo dos serviços essenciais.

Segundo Victor Marques, "a mobilização dos poderes públicos trata, na atual conjuntura, da necessidade de uma desmobilização massiva, racional e planejada", exigindo assim uma atuação mais presente e intensa do Estado.

É importante ressaltar que, nos Estados Unidos, durante o Governo do Presidente Donald Trump, em virtude da pandemia do Covid-19, houve a proclamação da Emergência Nacional, por meio da Ordem Executiva 13.909, em 18 março de 2020, para que possa priorizar e alocar todos os recursos médicos e sanitários necessários para combater a pandemia nos

Estados Unidos. Além disso, foram baixadas, a Ordem Executiva nº 13910, em 23 de março de 2020, a qual atribuía ao Secretário de Saúde autoridade para impedir a acumulação excessiva de produtos médico-hospitalares ou a sua aquisição visando a revenda acima dos preços de mercado, e a Ordem Executiva 13.911, de 27 de março de 2020, delegando a mesma autoridade e poderes também ao Secretário de Segurança Interna (*Secretary of Homeland Security*). O *Defense Production Act* de 1950 confere ao Presidente (ou às autoridades a quem ele delegar expressamente) uma série de poderes e competências para reestruturar e mobilizar a economia, dirigir e incentivar as indústrias norte-americanas no interesse da defesa nacional. (BERCOVICI, 2020).

Entretanto no Brasil, a legislação expressa similares medidas presente no *Defensse Production Act* de 1950, que possibilitariam ao Governo ser capaz de lidar com as situações de crise, neste caso a pandemia da Covid-19. Em 1962, foi decretada a Lei Delegada nº4, pelo Governo de João Goulart, a qual tinha por objetivo regular a autuação do Governo para assegurar a livre distribuição de mercadorias e serviços essenciais ao consumo e uso do povo.

No entanto, paradoxalmente, como já perceberam alguns autores, como James Meadway e Adam Tooze, a atual crise sanitária exige justamente a desmobilização de vários setores da economia, como vários segmentos da prestação de serviços, enquanto outros, como o setor industrial, por exemplo, devem ser não só mobilizados, como até ampliados.

A crise do Coronavírus poderá servir para reforçar a importância do papel estatal, por vezes esquecido no discurso político de austeridade e da necessidade de redução de despesas públicas. Hospitais públicos e profissionais da saúde serão provavelmente os maiores heróis no desafio de minimizar os casos graves e falecimentos decorrentes da epidemia, que atingirá ricos e pobres, ainda que em diferentes intensidades em razão de faixas de riscos e acesso a tratamentos adequados. No longo prazo, as instituições públicas encarregadas da supervisão do funcionamento do mercado serão igualmente importantes, o que inclui Banco Central, CADE, CVM, dentre outras. Isso exige recursos públicos para serviços públicos de qualidade.

A regulação dos serviços públicos essenciais como saúde, segurança e educação será igualmente afetada com a atual crise decorrente da epidemia do Coronavírus. Na seara da saúde pública, será necessário indagar-se sobre propostas baseadas em um sistema de saúde eminentemente privado, ou com baixa ou inexistente participação do Estado. A crise sanitária demonstra a necessidade de aumentos excepcionais na oferta de serviços públicos básicos, como o sistema de saúde pública, de modo a garantir o acesso para a população mais carente e vulnerável.

# IMPACTOS DA CRISE DO COVID-19 NA ECONOMIA MUNDIAL E NACIONAL

E notório que os efeitos da pandemia causada pela covid-19, interferem de maneira direta na economia tanto nacional do Brasil como mundial, pois os países se encontram interligados na relação de comercio. No entanto os efeitos dos impactos por ela causados estão ainda em um processo de formação histórica, mas já são evidentes.

Ou seja, diante desta crise da pandemia da covid-19, o direito econômico se torna imprescindível, no entanto, como já perceberam alguns autores, como *James Meadway* e *Adam Tooze*, a atual crise sanitária exige justamente a desmobilização de vários setores da economia, como vários segmento da prestação de serviços, enquanto outros como o setor industrial, por exemplo, devem ser não só mobilizados, como até ampliados.

Cabe ainda falar que o direito econômico, em um Estado capaz de planejar e reestruturar os fatores de produção, se faz importante também para a reorganização do processo produtivo Brasileiro em um momento pós-crise.

O direito econômico nasceu em meio a crises e guerras do século XX, e atualmente vem exigindo esforços de coordenação estatal, e diante do atual senário se faz essencial iniciativos como o de comando e controle, bem como de subsídios e incentivos sugestões e sinalização por parte do Estado coordenador.

Tal pandemia abalou e muito a questão da economia mundial, não apenas de alguns países, mas de vários como por exemplo o Brasil. A referida crise ou caos na economia tem relação com a questão da insegurança dos investidores, uma vez que sabemos que essas pessoas que investem em bolsa de valores ficam atento nas repercussões e pôr com seguinte nas oscilações das respectivas bolsas.

Essa questão dos impactos está ligada na relação de que as fabricas de grandes países exportadores vem a se fechar de maneira abruta, interrompendo as atividades de produção, até porque o mundo hoje é o famoso capitalismo selvagem, na qual qualquer abalo nessas super potencias do mercado mundial vem, por conseguinte afetar a economia global.

Uma das coisas é certa, essa pandemia colocou os países em uma situação de resseção, na qual no último relatório Focus do Banco Central, divulgado no dia 17 de agosto, os economistas consultados acreditam que o Produto Interno Bruto (PIB) terá uma retração de 5,52%. As formas que o governo brasileiro implantou para combater tal crise pelo menos um

pouco foi a questão dos auxílios emergenciais, de forma de geral movimentação de dinheiro no mercado nacional.

Outra medida por fim veio a ser a questão das reduções das alíquotas, na onde temos Decreto nº 10.305, de 1º de abril de 2020, que trata da redução a zero de alíquotas do IOF sobre operação de crédito, Decretos 10.285, de 20 de março de 2020, e 10.302, de 1º de abril de 2020, que tratam da redução a zero das alíquotas de IPI sobre produtos específicos para o enfrentamento da Covid-19.

## COMBATE AO CORONAVÍRUS

As formas para combater o covid-19, seria o isolamento social, contudo não só isso serviria, temos que ver a realidade que estamos passando, ou seja, não é o simples isolamento iria resolver tal impasse. Seria importante ter a participação mais efetiva do poder público ajudando nessas medidas de combate, entretanto, está muito lento essa atuação do poder público visto estar repleto de inimizades políticas entre esses líderes onde todos querem derrubar todos.

Uma das formas que foi usado e está usando ainda no momento é o lockdown onde se fecha tudo restringindo o acesso das pessoas em quase todos os estabelecimentos ou áreas públicas de livre acesso por toda população, isso foi um ato que o poder público adotou para reduzir o nível de contaminação da covid aos seres humanos.

Um ponto que foi muito protegido e deu ânimo para a economia brasileira, foi a questão da exportação de produtos agropecuários onde o Brasil, sem sombra de dúvida é um grande produtor agropecuário, onde se viu diante da crise uma estabilidade contudo, não foi nada disso o país chegou a lucrar US$ 9,29 bilhões, mostrando o porquê o cenário atuar de incertezas pode ser algo até lucrativo para certas áreas.

## CONCLUSÃO

Em virtude dos fatos mencionados, observa-se que o papel da economia frente a crise da covid-19, não apenas no Brasil, mais no mundo todo, serviu pra mostrar que tal pandemia abalou por completo os ramos econômicos dos países, de maneira abruta, ao passo que as coordenações estatais, para reativar umas series de questões jurídicas, das quais são: assuntos trabalhistas, econômicas, a livre concorrência, etc. O papel do direito econômico se

tornou fundamental pra combater tal pandemia, pois, nesse momento muitas industrias tiveram que reduzir os quadros de funcionários ou até mesmo os dispensar, por isso tivemos uma figura muito participativa que foi dos governos de cada país, onde quebraram a cabeça pra tentar diminuir os referidos impactos da pandemia no cenário econômico.

A pandemia abalou muito o cenário econômico, isso já foi mostrado a todos de maneira que, os impactos se resultam não apenas na questão das grandes industrias, mas também, na figura dos investidores, pois todos sabem que se um país tem sua economia instável não é tão atrativo vir a investir nesse respectivo país. Contudo, sabemos que essa pandemia não afetou somente alguns países, mais todos, na qual no último relatório Focus do Banco Central, divulgado no dia 17 de agosto, os economistas consultados acreditam que o Produto Interno Bruto (PIB) terá uma retração de 5,52%.

Conclui-se que, no cenário brasileiro os respectivos governos pra combater tal crise implantou auxílios emergenciais, gerando movimentações na economia brasileira. E pra finalizar outra questão de diminuir tais impactos foi a reduções das alíquotas, na onde temos Decreto nº 10.305, de 1º de abril de 2020, que trata da redução a zero de alíquotas do IOF sobre operação de crédito, Decretos 10.285, de 20 de março de 2020, e 10.302, de 1º de abril de 2020, que tratam da redução a zero das alíquotas de IPI sobre produtos específicos para o enfrentamento da Covid-19.

## REFERÊNCIAS

**BERCOVICI**, Gilberto. O papel do Direito Econômico diante da Crise da Covid-19. Revista Consultor Jurídico. 7 de junho de 2020. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-jun-07/estado-economia-papel-direito-economico-diante-crise-covid19#:~:text=Na%20presente%20crise%20da%20pandemia,econ%C3%B4mico%20se%20torna%20evidentemente%20fundamental.&text=O%20planejamento%20e%20a%20estrutura%C3%A7%C3%A3o,por%20meio%20do%20direito%20econ%C3%B4mico

**NETO**, Caio Mario S. Pereira *et al*. Direito Econômico em tempos de pandemia. JOTA Economia. 20 de agosto de 2020. Disponível em: http://conhecimento.tjrj.jus.br/documents/5736540/7186707/direitoEconomicoemtemposdepandemia.pdf

**Sem autor**. Receita Federal lança medidas para reduzir impactos da pandemia do novo coronavírus. Gov.br. 23 de abril de 2020. Disponível em: https://www.gov.br/ptbr/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2020/04/receita-federal-lanca-medidas-parareduzir-impactos-da-pandemia-do-novo-coronavirus

**Sem autor**. Entenda os impactos do coronavírus na economia global. TradeMap Blog. 18 de agosto de 2020. Disponível em: https://trademap.com.br/blog-educacional-entenda-osimpactos-do-coronavirus-na-economiaglobal/#:~:text=O%20Fundo%20Monet%C3%A1rio%20Internacional%20(FMI,de%202008 %2C%20para%20muitos%20economistas.

**SILVEIRA**, Paulo Burnier. Coronavírus e Direito Econômico: reflexões sobre desafios e perspectivas. GENJURÍDICO.com.br. 20 de março de 2020. Disponível em: http://genjuridico.com.br/2020/03/20/coronavirus-direito-economico-reflexoes/